



DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT - MG.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT - MG no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 12º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e adotar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CRT - MG anexo a presente Deliberação da Diretoria executiva e ata datada de 09/01/2019.

Art. 2º Este regimento interno é composto de 114 artigos, com a estrutura abaixo:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CRT - MG

Seção I: Da Natureza e da Finalidade do CRT - MG

Seção II: Das Competências do CRT - MG

Seção III: Da Organização do CRT - MG

CAPÍTULO II

DO CONSELHEIRO

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO DO CRT-MG

Seção I: Da Composição do Plenário do CRT - MG

Seção II: Das Competências do Plenário do CRT - MG

Seção III: Do Funcionamento do Plenário do CRT - MG

Subseção I: Das Reuniões Plenárias do CRT - MG

Subseção II: Da Ordem dos Trabalhos

Subseção III:

Da apreciação; Do Ato ad referendum; Do Regime de Urgência; Do Pedido de Vista; Da Suspensão dos Atos do Plenário; Do Pedido de Revisão; Do Recurso; Do Julgamento de Processo; Do Projeto de Deliberação Plenária; Da Proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva; Do Desagravo Público.

Subseção IV: Da Votação

Subseção V: Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais CRT-MG



Subseção VI: Da Deliberação Plenária

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DO CRT - MG

Seção I: Das Comissões

Subseção I: Da Composição das Comissões

Subseção II: Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional; Da Comissão de Ética Profissional; Da Comissão de Tomada de Contas e Orçamentos; Da Comissão de Registro e Fiscalização.

Seção II: Das Reuniões das Comissões

Seção III: Da Comissão Eleitoral Regional do CRT - MG

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CRT - MG

Seção I: Das Competências da Diretoria Executiva

Seção II: Das Reuniões da Diretoria Executiva

Seção III: Das Competências do Presidente

Seção IV: Das Competências do Vice-Presidente

Seção V: Das Competências do Diretor Financeiro

Seção VI: Das Competências do Diretor Administrativo do

Seção VII: Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CRT- MG, adotado por esta Deliberação da Diretoria Executiva que entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2019.

Art. 4º O Regimento será publicado no site do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - CRT - MG.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2019.

Nilson da Silva Rocha

Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT – MG



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CRT- MG

CAPÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CRT - MG

Seção I

Da Natureza e da Finalidade do CRT - MG

Art. 1º. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais - CRT- MG, criado pela Lei 13.639 de 26 de março de 2018, pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com foro na cidade de Belo Horizonte, com sede na Rua Jornalista Waldir Lau, 65, bairro Itapoã na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP 31710-560, em conformidade com o seu Art. 3º, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do técnico industrial, zelar pela fiel observância dos princípios da ética profissional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão dos técnicos industriais em sua área de atuação.

Art. 2º. No desempenho de seu papel institucional e de sua finalidade normativa, supervisionando, monitorando e contribuindo para a manutenção e aprimoramento das atividades e do exercício profissional, exercerá ações:

I - orientadoras;

II - disciplinadoras;

III - fiscalizadoras;

IV - regulamentadoras;

V - judicantes;

VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo estas, serem exercidas isoladamente, ou em parceria com as Instituições de Ensino Técnico nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos do executivo, legislativo e judiciário, com organizações não governamentais e com a sociedade civil organizada;

VII - informativas, sobre questões de interesse público e da profissão;

VIII - de atendimento ao profissional Técnico Industrial e à sociedade;



IX - promotoras da discussão de temas relacionados a todas as questões da profissão do técnico industrial; e

X - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio;

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e

c) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, no âmbito de suas respectivas competências.

Seção II

Das Competências do CRT - MG

Art. 3º. As competências do CRT – MG estão previstas no Art. 12 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, devendo ser observadas quanto ao seu integral e fiel cumprimento, e:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização técnico-científica do exercício da profissão do técnico industrial;

II - posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - promover o atendimento ao profissional técnico industrial e à sociedade;

IV – elaborar, regrar, alterar e promover atos normativos eleitorais para eleições do CRT - MG;

V - elaborar, alterar e revogar o Regimento Interno do CRT - MG, deliberações plenárias, provimentos e demais atos administrativos necessários à organização e ao funcionamento do mesmo;

VI - determinar as atividades nas comissões especiais em plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

VII - contratar empresa de auditoria independente, sem prejuízo das atribuições de uma auditoria interna;

VIII - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade;

IX - elaborar, rever, ajustar e cumprir o modelo de gestão;



- X – elaborar, homologar e cumprir os planos de ação e orçamento, e suas reformulações, em observância ao modelo de Gestão;
- XI - elaborar relatórios de gestão com metas, prioridades e os resultados, nos planos de ação e da previsão orçamentária anualmente;
- XII – elaborar, homologar e monitorar as prestações de contas, balancetes e balanços;
- XIII - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;
- XIV - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;
- XV - firmar memorandos e cartas de intenção e de entendimento;
- XVI - organizar e manter atualizado o Cadastro Regional dos Cursos de Técnicos Industriais das instituições de ensino técnico, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;
- XVII - representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos públicos ou organizações não governamentais que tratem de questões do exercício profissional dos técnicos industriais;
- XVIII - julgar, em primeira instância os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, e encaminhar os Recursos admitidos em segunda Instância ao CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.
- XIX – divulgar e garantir o acesso às informações de forma a atender à Lei da transparência, bem como respeitar os princípios da Administração Pública consoante Art. 37 da CF/88;
- XX - elaborar diretrizes para criação de representações e escritórios descentralizados;
- XXI - elaborar diretrizes para fiscalização do exercício das atividades profissionais do técnico industrial;
- XXII - elaborar diretrizes, implantar e manter o registro de Acervo de Responsabilidade Técnica bem como o cadastro atualizado dos Técnicos Industriais;

Seção III Da Organização do CRT - MG

Art. 4º. O CRT - MG terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



Art. 5º. Para o desempenho de sua finalidade, o CRT - MG será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Diretoria Executiva;

II - Órgãos Consultivos:

- a) Comissões Ordinárias e Extraordinárias
- b) Grupos de Trabalho.

Art. 6º. Para a execução de suas ações, o CRT – MG será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, planejamento, fiscalização e atendimento.

Parágrafo único. As atribuições das unidades e dos cargos que as compõem, deverão ser regulamentados em normativo específico do CRT-MG.

Art. 7º. Os empregados do CRT - MG serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ressalvados os ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo Único: excepcionalmente o CRT - MG poderá contratar profissional habilitado e qualificado com notório saber, justificando a necessidade específica, observando sempre os princípios da impessoalidade e transparência;

Art. 8º. Os empregos públicos de livre provimento e demissão do CRT/MG serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios.

Art. 9º. A Diretoria Executiva poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário.

§ 1º Os grupos de trabalho poderão ter em suas composições, conselheiros titulares e ou suplentes, da diretoria executiva ou ainda de representantes de entidades representativas da categoria ou de Instituições de Ensino Técnico;

§ 2º O ato que instituir o grupo de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.

Art. 10. O CRT - MG poderá contratar empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios e pareceres sobre



os controles internos e sobre as demonstrações contábeis, referentes a posição financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II DO CONSELHEIRO

Art. 11. O conselheiro do CRT - MG é o profissional eleito como representante dos técnicos industriais de Minas Gerais, de acordo com atos normativos, e conforme previsto na lei nº 13.639/2018.

Art. 12. O conselheiro titular e seu respectivo suplente assinam os termos de posse na reunião plenária do CRT - MG, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13. O exercício do cargo de conselheiro do CRT - MG é honorífico.

Art. 14. Os mandatos de conselheiro titular e de suplente de conselheiro terão duração de 4 (quatro) anos, exceto os primeiros conselheiros titulares e suplentes que terão mandato até 21/06/2022, iniciando-se na data da posse, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo mandato.

Art. 15. É facultado ao suplente de conselheiro participar de reuniões, com direito a voz, e sem direito a voto.

Art. 16. O conselheiro titular é substituído, em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente de conselheiro, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou por pessoa por ele designada, além da Diretoria Executiva.

§ 1º O suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste quando no exercício do cargo.

§ 2º É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

Art. 17. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente do CRT - MG.

§ 1º No caso de licença o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§ 2º A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro.



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



Art. 18. É vedado ao conselheiro titular e a suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função administrativa, com ou sem remuneração, no CRT-MG, no período de seu mandato.

Art. 19. O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada ao presidente, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

Art. 20. O conselheiro deverá manifestar-se à presidência, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 21. O conselheiro federal titular ou seu suplente poderão participar como membro convidado de comissão temporária.

Art. 22. Compete ao conselheiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o código de ética, o Regimento Interno, as resoluções do CFT, as deliberações de plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CRT - MG;

II - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

III - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões, e comissões das quais seja membro;

IV - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

V - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro, desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VI - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação;

VII - participar de missões nacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;

VIII - participar de missões internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



IX - participar de comissões e de demais órgãos colegiados de que seja membro quando regularmente convocado;

X - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XI - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento, e dos planos de trabalho do CRT - MG;

XII - Comprovar o uso de passagens e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CRT - MG; e

XIII - manter seu cadastro atualizado junto ao CRT - MG.

Parágrafo único: Na falta de manifestação sobre a participação do conselheiro titular, no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente do conselheiro, que deverá confirmar sua presença, com antecedência mínima de até 3 (três) dias da realização da reunião, missão ou evento.

Art. 23. São prerrogativas do Conselheiro titular:

I - ter voz e voto nas reuniões de órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;

II - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, candidatando-se aos cargos de presidente, vice-presidente, coordenador, coordenador-adjunto, e a membro de comissões e de demais órgãos colegiados;

III - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação;

IV - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;

V - apresentar proposições à Diretoria Executiva, por meio de protocolo;

VI- solicitar o registro em atas ou súmulas de suas opiniões manifestadas ou votos proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado; e

VII - receber certificado quando exercer integralmente o mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido por sua respectiva autarquia.

**CAPÍTULO III**
DO PLENÁRIO DO CRT - MG**Seção I**
Da Composição do Plenário do CRT - MG

Art. 24. O Plenário do CRT - MG é um órgão colegiado decisório da estrutura básica, que tem por finalidade deliberar sobre os assuntos relacionados à sua competência, consoante Art. 11 da Lei 13.639 de 26 de março de 2018, constituindo-se a única instância de julgamento, dentro do seu limite territorial.

Art. 25. O Plenário do CRT - MG é composto pelos 5 membros da Diretoria Executiva, pelos 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e pelos 24 (vinte e quatro) conselheiros suplentes, todos eleitos na forma do regimento eleitoral.

Seção II
Das Competências do Plenário do CRT - MG

Art. 26. Compete ao Plenário do CRT - MG

- I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;
- II - editar, aprovar e alterar o regimento interno, as normas eleitorais, e os provimentos que julgar necessários;
- III - homologar os regimentos internos e as prestações de contas;
- IV - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
- V - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, aprovar e elaborar programas de trabalho e orçamento;
- VI - manter relatórios públicos de suas atividades;
- VII - representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos da Administração Pública que tratem de questões do respectivo exercício profissional;
- VIII - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais;
- IX - instituir e manter o Cadastro Regional dos Técnicos Industriais;
- X - instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais.

Art. 27. O Plenário do CRT - MG manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico do CRT - MG.



Parágrafo único: Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário.

Seção III Do Funcionamento do Plenário do CRT - MG

Subseção I Das Reuniões Plenárias do CRT - MG

Art. 28. O CRT-MG realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 29. As reuniões plenárias do CRT - MG serão realizadas em Belo Horizonte ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário ou da Diretoria.

Art. 30. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CRT - MG, preferencialmente com início às 09h00min com término às 18h00min, podendo se estender por mais tempo, conforme a necessidade.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas a cada dois meses.

§ 2º O calendário anual de reuniões do CRT - MG, contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Plenário até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 31. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

Art. 32. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 07(sete) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, se configurada extrema urgência.

Parágrafo único: As convocações serão encaminhadas preferencialmente por e-mail.

Art. 33. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização.

Parágrafo único: As pautas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CRT - MG.

Art. 34. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

§ 1º As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



§ 2º As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento até 02(dois) dias da data da convocação.

Art. 35. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados a Diretoria Executiva, às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

Subseção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 36. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo presidente e pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§ 1º Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo presidente, ou membro da Diretoria;

§ 2º Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente da Mesa Diretora, poderão ser convidadas outras autoridades presentes para compor a Mesa Diretora.

Art. 37. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário.

Art. 38. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - apresentação de comunicações;

IV - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

V - leitura e discussão da pauta;

VI - ordem do dia;

VII - comunicados dos conselheiros;

VIII - assuntos de interesse geral.



§ 1º Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário.

§ 2º A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 39. As comunicações constantes no inciso V do art. 38, terão duração de até 3 (três) minutos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

Art. 40. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Durante a leitura e discussão da ata, o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito, à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 41. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 02 (dois) minutos para réplica.

Art. 42. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata, ficando os demais comunicados a serem registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 43. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser:

I - atos do presidente *ad referendum* do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão, julgamento de recurso em processo ético-disciplinar;

II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento, julgamento de processos e projetos de resolução;

III - deliberação das comissões, da Diretoria Executiva e proposta da presidência; e

IV - desagravo público.

§ 1º O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extra à pauta ao presidente, que, juntamente com a Diretoria Executiva, decidirão sobre sua pertinência e, se for o caso determinará a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação.

§ 2º Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequencia.

Art. 44. Farão uso da palavra no Plenário:



- I - conselheiros, em ordem de inscrição;
- II - convidados e colaboradores, quando solicitados; e
- III - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

Subseção III Da Apreciação

Art. 45. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - o presidente, membros da Diretoria Executiva ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresentará a sua introdução e realizará a leitura da minuta de deliberação plenária, que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 02 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 03 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em atos específicos, ou concessões da mesa diretora dos trabalhos;

IV - o conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo;

V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário;

VII - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte;

VIII - durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento;

§ 1º Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, essa poderá ser relatada por ele ou por conselheiro designado.



§ 2º O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 46. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Parágrafo único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo do Regimento Interno do CRT - MG que deverá ser respeitado.

Do Ato ad referendum

Art. 47. Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§ 1º O presidente apresentará ao Plenário as razões, justificando o que levaram a praticar o ato *ad referendum*, que será deliberado pelo Plenário.

Do Regime de Urgência

Art. 48. O Plenário autorizará, por meio de votação, a inclusão de matérias extra à pauta propostas pelo presidente, se essas matérias forem definidas como regime de urgência.

Do Pedido de Vista

Art. 49. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista, concedidos aos primeiros conselheiros que se manifestarem.

§ 1º Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente por conselheiro após leitura de relatório, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente, na mesma reunião plenária, ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§ 3º Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio e autorização da Diretoria.



§ 4º Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§ 5º O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais.

§ 6º Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§ 7º Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§ 8º O conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 50. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.

Art. 51. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária original terá prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

Parágrafo único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

Da Suspensão dos Atos do Plenário

Art. 52. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato administrativo fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse públicos.

§ 1º O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente, ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.



Art. 53. Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária, no todo ou em parte; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, ou jurídicas, ou ambas.

§ 1º Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica, ou jurídicas, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito.

§ 2º O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno do CRT-MG exigir modo diferente.

§ 3º Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior.

Do Pedido de Revisão

Art. 54. Da deliberação plenária que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente.

§ 2º O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídicas, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator designado pelo presidente no Plenário.

Art. 55. O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

§ 1º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator, poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio e autorização da Diretoria.



§ 2º Julgado procedente o pedido de revisão, o CRT - MG deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido.

Art. 56. A decisão do pedido de revisão não poderá acarretar agravamento da sanção.

Do Recurso

Art. 57. O recurso será apreciado por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado.

§ 1º O relatório e voto do conselheiro relator, somente serão encaminhados ao Plenário depois da apreciação dos requisitos de admissibilidade do Recurso.

§ 2º O Plenário deliberará por acompanhar ou não o relatório e voto do Conselheiro Relator.

§ 3º Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá instruir o processo, solicitando parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, devidamente justificada, mediante autorização da Diretoria.

Art. 58. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido a Presidência no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, bem como requerer os efeitos do seu Recurso (devolutivo ou suspensivo), podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 2º Serão legitimados para interpor o recurso às pessoas físicas ou jurídicas, partes requerente ou requerida do processo administrativo correspondente.

§ 3º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo.

§ 4º Havendo justo receio de prejuízo por difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º Requerida a concessão de efeito suspensivo, o presidente o apreciará nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

§ 6º Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não cabe recurso administrativo.



§ 7º Caberá ao presidente encaminhar o recurso para a deliberação do Plenário na reunião plenária ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à sua interposição.

§ 8º Ressalvado o disposto no § 9º, caso o Plenário negue provimento ao recurso, será dado conhecimento ao interessado da decisão, que no prazo de 10 (dez) dias poderá recorrer ao CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

§ 9º Não haverá juízo de retratação quando houver litígio entre duas ou mais partes diversas do conselho.

Do Julgamento de Processo

Art. 59. Os processos ético-disciplinares, em grau de recurso ao CRT - MG serão julgados pelo Plenário, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pela comissão competente.

Art. 60.

Do Projeto de Deliberação Plenária

Art. 61. Os projetos de Deliberação Plenária serão apreciados e deliberados exclusivamente pelo Plenário do CRT - MG.

Art. 62.

Da Proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva

Art. 63. A proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva será encaminhada ao Plenário do CRT - MG para apreciação e deliberação, acompanhada de parecer das comissões competentes sempre que houver necessidade.

Art. 64.

Do Desagravo Público

Art. 65. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos do CRT - MG.

Art. 66.

Subseção IV
Da Votação



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



Art. 67. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento matéria em apreciação para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida outra manifestação.

§ 2º A não manifestação de conselheiro no regime de votação será considerada como ausência.

§ 3º O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto, sendo, todavia, registrado o fato.

§ 4º O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

§ 5º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a Mesa Diretora proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

Art. 68. A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica.

Art. 69. No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

Parágrafo único. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária.

Subseção V

Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Art. 70. O conselheiro poderá ter arguido ou declarada à suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.

§ 1º Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião do Plenário caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário, na mesma reunião.

§ 2º A escolha de um relator substituto, se necessária, caberá à Presidência, na mesma reunião plenária.

§ 3º O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião plenária, ou obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente.

Subseção VI

**Da Deliberação Plenária**

Art. 71. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CRT - MG.

§ 1º Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2º Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito.

§ 3º A deliberação plenária deverá ser encaminhada para a publicação nos sítios eletrônicos do CFT e do CRT - MG.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES DO CRT - MG**Seção I**
Das Comissões

Art. 72. As comissões ordinárias terão caráter permanente, e por finalidade subsidiar o CRT - MG nas matérias de suas competências relacionadas à ética profissional e disciplina, ao ensino e formação, e ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento da Lei nº 13.639 de 2018.

Parágrafo Único: As comissões terão caráter permanente.

Art. 73. As comissões ordinárias serão instituídas e terão seus planos de ação, orçamento e planos de trabalho, apreciados e deliberados pelo Plenário do CRT - MG.

Art. 74. Serão instituídas, no CRT - MG as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CRT - MG;

II - Comissão de Ética Profissional do CRT - MG;

III - Comissão de Tomada de Contas e Orçamentos do CRT - MG;

IV - Comissão de Registro e Fiscalização do CRT - MG.



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



Art. 75. As comissões extraordinárias serão instituídas quando necessário e terão caráter temporário, tendo suas competências aprovadas e homologadas em Plenária.

Subseção I

Da Composição das Comissões

Art. 76. As comissões ordinárias e extraordinárias serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros titulares do CRT - MG;

Parágrafo Único: As comissões serão coordenadas cada uma por um dos seus integrantes, indicado pela maioria.

Art. 77. Os mandatos dos membros de comissões terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte.

Parágrafo único: O membros da Diretoria Executiva não poderão compor nenhuma comissão.

Art. 78. Os membros das comissões serão indicados e homologados pelo Plenário do CRT-MG em reunião plenária, preferencialmente nas primeiras reuniões do exercício em curso.

Subseção II

Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CRT - MG

Art. 79. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação do Técnico Industrial e promover a articulação entre o CRT - MG e o sistema de ensino do Técnico Industrial competirá à Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CRT - MG:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos de ensino e formação, referentes a:

a) ações que visem à melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos técnicos;

b) manifestações técnicas referentes a atos regulatórios dos cursos técnicos industriais, para subsidiar decisões de órgãos a ele relacionados;



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



c) verificação da relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

d) atos de registro e atualização dos cursos de técnicos industriais para fins de registro profissional;

e) medidas que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada;

f) indicadores de qualidade de cursos de técnicos industriais;

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos referentes a registros de profissionais;

Da Comissão de Ética Profissional do CRT-MG

Art. 80. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento do Código de Ética Profissional, competirá à Comissão de Ética Profissional do CRT - MG:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos de ética profissional referentes a:

a) conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;

c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e

d) reabilitação de profissional;

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de ética e disciplina;

III - apreciar e deliberar sobre processos, em grau de recurso ao CRT - MG referente a infrações ético-disciplinares e do Código de Ética Profissional;

IV - propor, apreciar e emitir parecer sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionada aos aspectos de ética profissional nos CRT - MG;

V - propor, apreciar, e emitir parecer e coordenar ações para aprimoramento, alterações e divulgação do Código de Ética Profissional no CRT - MG;



Da Comissão de Tomada de Contas e Orçamento

Art. 81. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil, competirá à Comissão de Tomada de Contas e Orçamento do CRT-MG:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos relativos à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CRT - MG;

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CRT - MG;

III - propor, apreciar e emitir parecer sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros nos CRT - MG;

IV - propor, apreciar e emitir parecer sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CRT - MG;

V - propor, apreciar e emitir parecer sobre elaboração dos planos de ação e orçamento do CRT - MG;

VI - propor, apreciar e emitir parecer sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CRT-MG;

VII - propor, apreciar e emitir parecer sobre diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e orçamento dos CRT - MG;

VIII - apreciar e emitir parecer, em grau de recurso ao CRT - MG, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade;

IX - propor, apreciar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos CRT - MG;

X - propor, apreciar e emitir parecer sobre tomada de contas especiais no CRT - MG;

XI - propor, apreciar, emitir parecer e monitorar os repasses de recursos do CRT - MG e suas aplicações;

XII - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos referentes aos repasses de quotas da arrecadação ao CRT;



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



XIII - apreciar, emitir parecer e monitorar os relatórios de gestão e orçamento, balanços e execuções orçamentárias do CRT - MG;

XIV - apreciar, emitir parecer e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CRT - MG;

X - propor, apreciar e emitir parecer sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CRT - MG;

Da Comissão de Registro e Fiscalização do CRT - MG

Art. 82. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da profissão de técnico industrial competirá à Comissão de Registro e Fiscalização do CRT-MG:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos do exercício profissional, referentes à:

- a) registro de Direito Autoral;
- b) identificação profissional;
- c) certidões e registro de atestados; e
- d) atividades técnicas no exercício profissional do técnico industrial;

II - apreciar e emitir parecer sobre requerimentos de registro temporário de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do Plenário do CRT - MG.

III - apreciar e emitir parecer sobre processos, em primeiro grau, relacionados a requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

IV – propor e sugerir sobre o Plano Nacional de Fiscalização dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, e suas atualizações;

V - apreciar e emitir parecer, em primeiro grau, de recurso, sobre processos de fiscalização e requerimentos de registro;

VI - propor, apreciar e emitir parecer sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CRT - MG, referentes a:

- a) fiscalização;
- b) alterações de registros profissionais;
- c) registro de pessoas jurídicas;
- d) Termos de Responsabilidade Técnica (TRT);
- e) Registros de Direito Autoral (RDA);



- f) identificação profissional;
- g) certidões e registros de atestados; e
- h) atividades técnicas no exercício profissional do Técnico Industrial;

VII - propor, apreciar e emitir parecer sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, pertinentes as alíneas do inciso anterior;

VIII – analisar os processos relativos às tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais;

IX – acompanhar o funcionamento do Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais;

X - acompanhar o funcionamento do Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais.

Seção II

Das Reuniões das Comissões

Art. 83. As comissões desenvolverão suas atividades por meio de reuniões.

§ 1º As reuniões serão realizadas conforme convocação da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões serão realizadas na cidade de Belo Horizonte onde se localiza a sede do CRT - MG, ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão da Diretoria, ou do Plenário.

§ 3º Poderão participar de reuniões de comissões, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

§ 4º As convocações serão encaminhadas preferencialmente por e-mail.

Art. 84. As convocações de reuniões de comissões serão encaminhadas aos membros dessas comissões com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

Parágrafo único: O membro integrante de comissão, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 85. As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos membros integrantes das respectivas comissões, para conhecimento, 02 (dois) dias antes da reunião.



Art. 86. O quórum para instalação e funcionamento de reuniões de comissão corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 87. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões obedecerá à seguinte sequência:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apresentação da pauta e pauta extra, quando houver;
- V - distribuição das matérias a serem relatadas; e
- VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

§ 1º O membro integrante de comissão pode apresentar propostas de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

§ 2º O membro integrante de comissão deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

§ 3º Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão poderá pedir vista do processo, devolvendo-o, preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 4º Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 5º A comissão decidirá por maioria simples de votos.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§ 7º Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento de conselheiro, no âmbito das comissões, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário.

§ 8º O conselheiro que divergir da deliberação da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará no parecer da comissão e na ata da reunião.



Art. 88. Os recursos apresentados às comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário.

Art. 89. As matérias apreciadas pelas comissões serão registradas em Atas que, depois de lidas e aprovadas nas reuniões subsequentes, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões.

Art. 90. Os pareceres exarados pelas comissões serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

Art. 91. As comissões poderão ser assistidas por consultoria externa, desde que autorizadas pelo Plenário.

Seção III

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 92. A Comissão Eleitoral Regional - CER do CRT - MG terá caráter temporário.

Art. 93. A composição e as competências da CER serão regulamentadas por atos administrativos do CRT - MG e atos normativos pelo CFT;

Art. 94. A organização e a ordem dos trabalhos da CER obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião de comissão; com adaptações porventura necessárias.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 95. A Diretoria Executiva do CRT - MG será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



§ 2º No caso de vacância dos cargos de que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo, o Plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

Art. 96. A Diretoria Executiva tem por finalidade a gestão administrativa, financeira e institucional do CRT - MG, tendo como objetivos – dentre outros - fortalecer a relação com o CFT, com o Plenário, com o sistema de ensino, com as entidades representativas, com todos os níveis de governo e com a sociedade, estabelecendo a integração para o melhor funcionamento CRT - MG.

Seção I

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 97. Compete a Diretoria Executiva do CRT - MG:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação do Plenário e suas comissões;

II - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, de eventos, bem como suas alterações;

III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária, e suas alterações propostas;

IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;

V - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de membro da Diretoria Executiva;

VI - apreciar e propor ao Plenário a instituição ou extinção de comissões;

VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CRT - MG, a serem encaminhados para apreciação e deliberação do plenário;

VIII - apreciar e deliberar sobre proposta para elaboração e alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CRT - MG;

IX - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação, propostas pela Presidência ou por qualquer Diretor do CRT - MG;



X - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração de planejamento, consolidação, monitoramento e resultados dos planos de ação e gestão do orçamento e dos planos de trabalho do CRT - MG;

XI - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às comissões instituídas pelo CRT - MG;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;

XIII - propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos de interesse da profissão dos técnicos industriais, constantes nos planos de ação e gestão de orçamento do CRT - MG;

XIV - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

XV - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas; e

XVI - propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CRT - MG.

XVII – convocar reuniões dos Órgãos Deliberativos e Consultivos do CRT - MG;

Art. 98. A Diretoria Executiva manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação da Diretoria Executiva.

Seção II Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 99. A Diretoria Executiva desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias, que ao final deverá lavrar ata circunstanciada com assinatura dos presentes.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.



Art. 100. Os trabalhos da Diretoria Executiva serão conduzidos pelo presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, ou na ausência deste, por outro Diretor.

Art. 101. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Diretor será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, preferencialmente por e-mail.

Parágrafo único: O membro integrante da Diretoria Executiva, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização.

Art. 102. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, mediante requerimento justificado.

Art. 103. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada aos membros integrantes para conhecimento em até 02 (dois) dias antes da reunião.

Parágrafo único: A pauta da reunião será elaborada pela Diretoria;

Art. 104. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da Diretoria Executiva corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 105. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à seguinte regulamentação, com as devidas adaptações que se fizerem necessárias:

- I - verificação do quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações;
- IV - apresentação da pauta e pauta extra, quando houver;
- V - distribuição das matérias a serem relatadas; e
- VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

§ 1º O membro da Diretoria Executiva poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir vista de processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião.



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



§ 3º Em caso de discussão o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 4º O Diretor que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na súmula e na deliberação da Diretoria Executiva.

§ 5º Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 106. A Diretoria Executiva decide por maioria simples de votos.

Art. 107. As deliberações exaradas pela Diretoria Executiva serão encaminhadas pela Presidência com vistas à apreciação e deliberação do Plenário, conforme o exija a matéria.

Art. 108. Os assuntos apreciados serão registrados em Ata que, depois de lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião.

Seção III

Das Competências do Presidente

Art. 109. Compete ao presidente do CRT - MG:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, deliberações plenárias, os atos normativos baixados pelo CFT ou pelo CRT - MG;

II - promover a discussão, em conjunto com parlamentares, com o CFT, entidades e demais profissionais, sobre matérias de caráter legislativo, visando assuntos de interesse da profissão;

III - manifestar o posicionamento do CRT - MG quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - presidir reuniões e solenidades do CRT - MG;

V - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário e pela Diretoria Executiva;

VI - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário e na Diretoria Executiva;

VII - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



VIII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou a Diretoria Executiva conforme o caso;

IX - propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões e grupos de trabalho;

X - consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao plenário, caso considerar conveniente;

XI - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;

XII - designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado, agente autorizado ou convidado para representação do CRT - MG em evento de interesse;

XIII - propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberada pela Diretoria Executiva;

XIV - convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CRT - MG;

XV - designar conselheiro titular para análise de processo, a ser relatado no Plenário;

XVI - designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;

XVII - designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;

XVIII - conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário ou às comissões;

XIX - movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, assinar empenhos, cheques e outros documentos contábeis, juntamente com o Diretor Financeiro, e, no impedimento deste, com o Diretor Administrativo;

XX - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, da Diretoria Executiva, de comissões e demais órgãos colegiados porventura existentes;

XXI - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, da Diretoria Executiva, de comissões e de demais órgãos colegiados;

XXII - delegar aos empregados do CRT - MG atribuições de gestão e administração previstas neste regimento, respeitado, quando for o caso;

XXIII - encaminhar proposta as comissões e demais órgãos colegiados;



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



XIV - encaminhar ao Plenário as proposições e pareceres das comissões, sempre que solicitado;

XXV - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao outro membro da Diretoria Executiva que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

XXVI - Conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões da Diretoria Executiva;

XXVII - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para apreciação e deliberação;

XXVIII - propor o calendário anual das reuniões de Plenário, da Diretoria Executiva, das comissões ordinárias e dos demais órgãos colegiados;

XXIX - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XXX - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e da Diretoria Executiva;

XXXI - assinar proposta da Presidência, Deliberações do Plenário, Deliberações da Diretoria Executiva;

XXXII - propor ao Plenário a instauração de comissão extraordinária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CRT - MG;

XXXIII - propor a Diretoria Executiva a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CRT - MG;

XXXIV - propor a Diretoria Executiva atos normativos de gestão de pessoas;

XXXV - assinar correspondências em nome do CRT - MG;

XXXVI - instituir e compor grupos de trabalho;

XXXVII - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXVIII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CRT/MG;

XXXIX - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CRT - MG;

XL - assinar atos, no âmbito de sua competência;



XXI - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT - MG;

XXII - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT - MG;

XXIII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT - MG;

XXIV - assegurar a gestão da informação do CRT - MG por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão;

XXV - convocar assessores e empregados do CRT - MG, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;

XXVI - representar o CRT - MG, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

Art. 110. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos, a serem publicados no sítio eletrônico do CRT - MG;

§ 1º As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com as normas a serem aprovadas pelo CRT - MG;

§ 2º Todos os atos administrativos do Presidente, em especial as portarias emitidas, serão publicadas no sítio eletrônico do CRT - MG até o primeiro dia útil após as datas das suas assinaturas.

Seção IV

Das Competências do Vice-Presidente

Art. 111. Compete ao vice-presidente do CRT - MG:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenários, baixados pelo CRT e pelo CRT - MG;

II - substituir o presidente em todos seus impedimentos e ainda por designação do presidente;

III - encaminhar proposta as comissões e demais órgãos colegiados;

IV - propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CRT - MG;

V - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;



VI - movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, assinar empenhos, cheques e outros documentos contábeis, juntamente com o Diretor Financeiro, e, no impedimento deste, com o Diretor Administrativo;

Seção V

Das Competências do Diretor Financeiro do CRT - MG

Art. 112. Compete ao diretor financeiro do CRT - MG:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixadas pelo CRT e pelo CRT - MG;

II - movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, assinar empenhos e documentos contábeis, juntamente com o Diretor Presidente, e, no impedimento deste, com o Vice – Presidente;

III - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

IV - encaminhar ao Plenário as propostas e pareceres das comissões, sempre que solicitado;

V - propor à Diretoria Executiva a reformulação orçamentária, abertura de créditos ou transferências de recursos orçamentários;

VI - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

VII - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT - MG;

VIII - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT - MG;

VIX - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT - MG;

X - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CRT - MG;

XI - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CRT - MG.

Seção VI

Das Competências do Diretor Administrativo do CRT - MG.



Art. 113. Compete ao diretor administrativo do CRT - MG:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixadas pelo CFT e pelo CRT - MG;

II- encaminhar proposta as comissões e demais órgãos colegiados;

III - encaminhar ao Plenário as propostas e pareceres das comissões, sempre que solicitado;

IV - movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, assinar empenhos e documentos contábeis, juntamente com o Diretor Presidente, e, no impedimento deste, com o Diretor Vice-Presidente;

V - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

VI - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT - MG;

VII - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT - MG;

VIII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT - MG;

VIX - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CRT - MG;

X- designar e destituir empregado do CRT - MG para exercer a assistência à Mesa Diretora;

XI - delegar a empregados do CRT - MG a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos;

Seção VII

Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas do CRT-MG

Art. 114. Compete ao diretor de Fiscalização e Normas do CRT - MG:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixadas pelo CFT e pelo CRT - MG;

II - encaminhar proposta as comissões e demais órgãos colegiados;



III - encaminhar ao Plenário as propostas e pareceres das comissões, sempre que solicitado;

IV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

V - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT - MG;

VI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT - MG;

VII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT - MG;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. As eleições do CRT - MG serão regidas por Regulamento Eleitoral, a ser elaborada em instrumento específico, para as Eleições da Diretoria e de Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, consoante a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e de acordo com as Resoluções do CRT pertinentes a matéria.

Art. 116. O CRT - MG regulamentará as diretrizes de concessão e limites para pagamento de diárias, cédula de presença (jetons), ajuda de custo ou ressarcimento de despesas dos membros da Diretoria Executiva, de conselheiro, membro de colegiados, empregados públicos, convidados e colaboradores eventuais, em normativo específico.

Art. 117. O CRT - MG poderá autorizar a prestação de assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções como ao presidente, ex-presidentes, membros ou ex-membros da Diretoria Executiva e conselheiros ou ex-conselheiros.

Parágrafo único. A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica, mediante requerimento justificado, que será apreciado pelo Plenário, mediante relatório e voto fundamentado.

Art. 118. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Plenário do CRT - MG.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018.



Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais

CRT-MG



Nilson da Silva Rocha
Nilson da Silva Rocha

Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – CRT – MG

Manoel Cândido Brison
Manoel Cândido Brison

Vice Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas - CRT – MG

Gleison Fabiano Lúcio Assunção Ferreira
Gleison Fabiano Lúcio Assunção Ferreira

Diretor Administrativo do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas - CRT – MG

José Amarante de Vasconcelos
José Amarante de Vasconcelos

Diretor Financeiro do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas - CRT – MG

Ademir Alves
Ademir Alves

Diretor de Fiscalização e Normas do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas - CRT - MG

	<p>2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade Visite nosso site: www.rtdbh.com.br</p>
	<p>Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o nº 1293730- Lv.: B O referido é verdade. Dou fé.</p> <p>Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2019. <i>Ademir Alves</i></p> <p>() GETULIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHOA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA SUBSTITUTOS: () ALVINA G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE M. PEREIRA ASSUNÇÃO () JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO</p>
<p>PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA 2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG</p> <p>Selo Eletrônico N° COA09449</p> <p>Cód. Seg.: 9007.4969.8173.2128</p> <p>Quantidade de atos Praticado(s): 041.</p> <p>Emol.: R\$278,37, T.F.J.: R\$88,82 Rec.: R\$16,75, ISS: R\$13,92 Valor Final: R\$397,86</p> <p>Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.ius.br</p>	